



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR FIRMADO PELAS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O IMÓVEL A SER DESCRITO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

ESPÉCIE E OBJETO DE LOCAÇÃO

Locação de Imóvel Localizado na Rua Leonel Alencar N°86, Bairro Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE.

LOCADOR:

Nome: Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique
CPF: 307.578.003-00
Endereço: Rua Leonel Alencar N°86, Bairro Centro - Jardim/CE.

LOCATÁRIO(A)

Nome: Prefeitura Municipal de Jardim - Ce / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 07.391.006/0001-86.
Endereço: Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE.
Representante: Erica Lorena da Silva Pereira – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1 - O prazo de locação será no prazo de **12 (doze) meses**, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com os termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 2.1 - O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel em questão será de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)** mensais, totalizando o valor global por **12 (doze) meses de 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)**.
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário ao Locador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 2.3 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ao Locador ou Transferência Bancária, mediante a apresentação de recibos, lembrando que qualquer atraso no pagamento acarretará ao Locatário o pagamento de multa de 0,3% sobre o valor da prestação mensal por dia de atraso.
- 2.4 - As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.08.243.0008.2.090 - 3.3.90.36.00.
- 2.5 - Para fins de reajuste financeiro considera-se a tabela IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

- 3.1 - Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a pagar todas as despesas de água, energia elétrica e telefone, que deverão ser pagos juntamente com o aluguel, se pagos pelo LOCADOR(A). Caso contrário, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos meses até o décimo dia subsequente ao vencimento das referidas obrigações, desde que sejam relacionados diretamente ao imóvel locado.
- 3.2 - Quaisquer outros impostos que o imóvel estará sujeito, correrão por conta do LOCADOR(A).



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA

4.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) LOCADOR(A), sempre e quando este(a) achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - O objeto do presente, ou seja, Locação de Imóvel Localizado na Rua Leonel Alencar N°86, Bairro Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO

6.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) recebe o imóvel em bom estado de uso e conservação, com todas as suas instalações funcionando, quadros e instalações elétricas, de água, interruptores e tomadas, piso cerâmico, pisos, de acordo com parecer técnico de Avaliação do imóvel e comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados, prefixados pelas partes caso o(a) LOCADOR(A) não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

6.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas com a conservação do imóvel, instalações elétrica, hidráulica e sanitária, portas, ferragens, consertos em pisos paredes e telhados.

6.3 - Obriga-se, o(a) LOCATÁRIO(A) as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições serem levadas a efeito com materiais da mesma marca, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade das substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obterem previamente a aprovação do(a) LOCADOR(A).

6.4 - No caso de o(a) LOCATÁRIO(A) pretender fazer a substituição do revestimento de paredes (azulejos, pastilhas, padrão, etc.) ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a substituição de todo o revestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido a aprovação prévia do(a) LOCADOR(A), de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

7.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) LOCADOR(A). Caso seja realizada obra permanente a revelar, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do(a) LOCADOR(A), ou direito de retenção por parte do(a) LOCATÁRIO(A), ficando ainda o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO

8.1 - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o(a) LOCATÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao(a) LOCATÁRIO(A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito.

CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO

9.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o(a) LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão deste contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

10.1 - Na hipótese de descumprimento por parte do LOCADOR(A), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENDA DO IMÓVEL

11.1 - No caso do imóvel locado ser posto a venda o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a permitir que os interessados na compra o visitem, sob a pena de incorrer na multa especificada na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Qualquer tolerância ao presente contrato, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), em hipótese alguma, se constituirá renúncia aos direitos que lhe são conferidos por força deste contrato ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei do inquilinato nº 8245, de 18 de outubro de 1991 reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA/LOCATÁRIA

14.1 - O(A) LOCADOR(A), em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos do(a) LOCATÁRIO(A), em aplicar as sanções previstas neste Contrato, observadas os Art. 77,78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DO IMÓVEL

15.1 - A cessão das obrigações decorrentes deste contrato, somente se verificará após o efetivo recebimento das chaves do imóvel ora locado, pelo(a) LOCADOR(A), através de recibo firmado pelo(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Jardim, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro Foro, por mais privilegiado e especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, o presente contrato o(a) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) após lido e achado conforme, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, par um só e único efeito, devidamente assinadas pelas partes, tudo na presença das duas testemunhas a seguir nomeadas.



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2024.


Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO



Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique

Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique
CPF: 307.578.003-00
LOCADOR

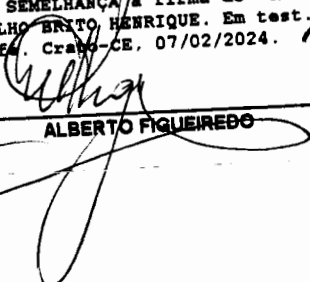
Testemunhas:

1-  CPF 061.372.213-26

2-  CPF 506.524.438-92

CARTÓRIO FIGUEIREDO
Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **CACILDA MARIA LUCIANO CARVALHO BRITO HENRIQUE**. Em test. *A* da verdade. Dou fé. Crato-CE, 07/02/2024.


ALBERTO FIGUEIREDO

SERVIÇO DF
218086
NT0 JKQU 02

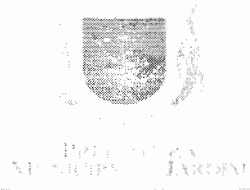


Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2024.02.05.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique. Objeto: Locação de Imóvel Localizado na Rua Leonel Alencar N°86, Bairro Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE. Valor GLOBAL: 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) e Valor MENSAL: 920,00 (novecentos e vinte reais). Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique.

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2024.



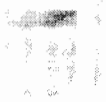
Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim através da Secretaria municipal de Assistência Social e Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE nº 2024.02.05.1**

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Matheus Antonio de Oliveira
Agente de Contratação
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024.02.05.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
2024.02.05.1

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2024.02.05.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique. Objeto: Locação de Imóvel Localizado na Rua Leonel Alencar Nº 86, Bairro Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE. Valor GLOBAL: 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) e Valor MENSAL: 920,00 (novecentos e vinte reais). Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Cacilda Maria Luciano Carvalho Brito Henrique.

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:49C4EAE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/02/2024. Edição 3392
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>